

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 656, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. – ME		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade IPGS – Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201607630		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 227/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2018

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201607630, protocolado em 19/10/2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade IPGS – Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado (código: 1364980; processo: 201607631); Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1364981; processo: 201607632); e Radiologia, tecnológico (código: 1364982; processo: 201607633).

A IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. – ME, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 08.976.595/0001-27, e tem sede e foro no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular, conforme consultas realizadas em 9/4/2018): Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 7/8/2018. A empresa está REGULAR perante o FGTS, validade: 2/5/2018.

### 2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório”, na fase de despacho saneador.

### 3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 134762, para fins de credenciamento da IES, foi realizada, no período de 27/2 a 3/3/2018, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.88
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.91
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.38
<b>Conceito Final: 4</b>	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório da Comissão de Avaliação do Inep.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Nutrição, Bacharelado	17/9/2017 a 20/9/2017	Conceito: 3.1	Conceito: 4.5	Conceito: 3.5	<b>Conceito: 4</b>
Estética e Cosmética Tecnológico	28/6/2017 a 1º/7/2017	Conceito: 3.6	Conceito: 4.4	Conceito: 4.0	<b>Conceito: 4</b>
Radiologia, Tecnológico	7/5/2017 a 10/5/2017	Conceito: 4.2	Conceito: 4.8	Conceito: 4.3	<b>Conceito: 4</b>

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

#### **4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável**

A SERES registrou em seu parecer os seguintes itens importantes:

*[...] O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE – IPGS protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de curso superior, a saber: Nutrição, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico; e Radiologia, tecnológico. Ressalte-se que os cursos já foram submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE – IPGS possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil*

*muito bom de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE – IPGS (código: 21814), a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 90450060, mantido pela IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - ME (código 16714), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado (código: 1364980; processo: 201607631); Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1364981; processo: 201607632); e Radiologia, tecnológico (código: 1364982; processo: 201607633), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **5. Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais em vigor, esta Relatoria entende que os pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos superiores solicitados podem ser aceitos.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPGS – Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. – ME, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico; e Radiologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente